



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 32.389/10

## **LEI Nº 5.979, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010**

Altera a Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que reestrutura a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I - *supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município;*
- II - *revogado;*
- III - *supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;*
- IV - *revogado;*
- V - *promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar e administrar os cemitérios municipais;*
- VI - *revogado;*
- VII - *revogado.” (NR)*

“Parágrafo único. (...)”.

Art. 2º Altera o inciso I, acrescenta inciso VII e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

- I - *as decorrentes de atividade operacionais e resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Município;*

(...)

- VII - *as decorrentes dos valores recebidos com a concessão, permissão ou autorização de espaços destinados ao comércio no Terminal Rodoviário.*

§ 1º *Eventuais sobras de receita apuradas em balanço anual serão destinadas à melhoria das instalações e investimentos na EMDURB.*

§ 2º *A EMDURB poderá receber recursos e bens provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, suportando, em sendo o caso, a contrapartida financeira”.*  
(NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

- III - *revogado;*

(...)

- IV - *promover ações expropriatórias, quando necessárias, depois de obtida declaração de utilidade pública autorizada pelo Prefeito Municipal.(NR)*

§ 1º (...)

§ 1º A *revogado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5.979/10

§ 1º B *revogado.*

§ 2º *revogado.*

§ 3º *revogado.*” (NR)

Art. 4º Altera o § 3º do art 6º da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 3º *O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior deverá solicitar seu desligamento da EMDURB sob pena de ser desligado pelo Prefeito Municipal.*” (NR)

Art. 5º Acrescenta o inciso VI no art. 9º da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993:

“Art. 9º (...)

VI - *Julgar os processos administrativos disciplinares*”. (NR)

Art. 6º Acrescenta o inciso III no art. 11 da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993:

“Art. 11 (...)

III - *Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços*”. (NR)

Art. 7º Acrescenta o inciso III ao art. 14 da Lei nº 3.570, de 02 de junho de 1.993:

“Art. 14 (...)

III - *Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços*”. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de outubro de 2.010.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO